

**LEI Nº 750/05**  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA  
DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder indenização aos servidores públicos municipais que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, solicitarem a demissão de seus empregos voluntariamente.

§.1º- O disposto neste artigo aplica-se aos servidores admitidos ao serviço público, nos termos da CLT, estáveis ou não, bem como aos pedidos já protocolados e ainda não consumados.

§.2º-Ficam excluídos das indenizações de que trata o parágrafo anterior os servidores dispensados por ato da Administração, restringindo-se aqueles expressamente consignados nesta lei, em razão do seu caráter transitório.

§.3º-O ato de aderir ao proposto neste artigo é de livre e espontânea vontade do servidor

Art.2º- O valor da indenização prevista no artigo anterior corresponderá ao valor da última remuneração percebida, acrescida do 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Parágrafo Único- O Município de Cajati, também deverá efetuar o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, para fins rescisórios.

- Art.3º- O pedido de dispensa voluntária a que se refere o artigo 1º desta Lei será encaminhado pelo servidor interessado ao Diretor Municipal de sua área de atuação, para manifestação inicial, sendo posteriormente encaminhado ao Departamento Administrativo, para análise e manifestação sobre os efeitos das dispensas pretendidas, e à decisão final do Prefeito Municipal.
- Art.4º- Para deferimento do pedido o Executivo deverá observar:
- I- as razões de interesse público;
  - II- a garantia de que a execução das atividades e serviços relevantes de cada área não serão afetados;
  - III- a possibilidade jurídica do pedido
- Art.5º- Durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o desligamento, não poderá ocorrer substituição do demitido, através de nova contratação.
- Art.6º- O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores em processo administrativo disciplinar ou em sindicância.
- Art.7º- Os servidores que pedirem dispensa de seus empregos, na forma prevista no artigo 1º desta Lei, não poderão ser nomeados ou contratados para qualquer cargo, emprego ou função pública municipal, durante 12 (doze) meses, contados da data da dispensa, salvo se a nova nomeação ou contratação se der em decorrência de concurso público.
- Art.8º- O servidor receberá o valor total apurado na indenização tratada nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua dispensa.
- Art.9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Marino de Lima  
Prefeito Municipal